CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA, DE "PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTIVA (NATAÇÃO APRENDIZAGEM, MANUTENÇÃO E HIDROGINÁSTICA), À POPULAÇÃO EM GERAL, BEM COMO O APOIO NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA COMUNIDADE ESCOLAR"

Entre:

Primeiro outorgante: Município de Resende, Dr. M. Garcez Trindade, outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município de Resende, titular do nº único de pessoa coletiva de direito público 506349381 no exercício de poderes conferidos pela alínea f), do nº. 2, do artigo 35º., do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, portador do Cartão de Cidadão nº 02843087 5 ZZ0, valido até 01.09.2021.

Segundo outorgante: Ivo Miguel Vieira Felisberto, residente em Largo do Mercado, nº 130, freguesia e concelho de Resende, contribuinte fiscal nº 243189230.

Considerando que:

a) O primeiro outorgante promoveu o ajuste direto para a prestação de serviços, em regime de avença, de "professor de educação física e desportiva (natação aprendizagem, manutenção e hidroginastica), à população em geral, bem como o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da comunidade escolar", por despacho de 20.11.2017.

b) A adjudicação foi efetuada por despacho do Presidente da Câmara em 22.12.2017, tendo a minuta sido aprovada, por parte do primeiro outorgante em 22.12.2017 e por parte do segundo outorgante em 27.12.2017.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Artigo 1º
(Objeto do contrato)

1.- O objeto do contrato consiste na prestação de serviços, em regime de avença, de "professor de educação física e desportiva (natação aprendizagem, manutenção e hidroginástica), à população em geral, bem como o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da comunidade escolar", nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o processo do ajuste direto.

2.- A prestação de serviços, em regime de avença, de "professor de educação física e desportiva (natação aprendizagem, manutenção e hidroginástica), à população em geral, bem como o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da comunidade escolar" envolve a execução dos mesmos, de acordo com as especificações do ajuste direto e proposta apresentada pelo segundo outorgante.

3.- A natureza, espécie, quantidade e valor da prestação de serviços, em regime de avença, de "professor de educação física e desportiva (natação aprendizagem, manutenção e hidroginástica), à população em geral, bem como o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da comunidade escolar" encontram-se definidos nos documentos que, nos termos do artigo 2.º do presente título, fazem parte integrante do contrato.

Artigo 2º
(Âmbito do contrato)

Fazem parte integrante do contrato, para além do presente título contratual, os documentos seguintes, que se dão aqui por integralmente reproduzidos:

a) A proposta do segundo outorgante, datada de 24.11.2017;

b) As especificações do Procedimento por Ajuste Direto;

Artigo 3º
(Preço do objeto do contrato)

1.- O preço da prestação de serviços, em regime de avença, de "professor de educação física e desportiva (natação aprendizagem, manutenção e hidroginástica), à população em geral, bem como o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da comunidade escolar" é de 13.216,28€ (treze mil, duzentos e dezasseis euros e vinte e oito cêntimos), ao qual acrescerá o IVA calculado à taxa legal em vigor, a pagar em prestações certas mensais.

2.- Em todos os pagamentos a realizar ao segundo outorgante será liquidado o Imposto sobre o Valor Acrescentado, calculado à taxa legal em vigor, se houver lugar ao seu pagamento.

3.- Esta adjudicação esta dotada e têm cabimento orçamental: - na unidade orgânica 2502 e económica 02/010107, compromisso nº3314/2017, efetuado com base na requisição nº2895/2017 e cabimento nº2749/2017.

Artigo 4º
(Conformidade e Operacionalidade do Fornecimento)

1.- O segundo outorgante obriga-se a fornecer ao primeiro outorgante o serviço objeto do contrato.

2.- O segundo outorgante é responsável perante o primeiro outorgante, por qualquer má qualidade do objeto do contrato.

Artigo 5º
(Penalidades Contratuais)

1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante, pode exigir ao segundo outorgante, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do objeto do contrato, até 10% do preço contratual.

2.- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante o, o primeiro outorgante, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do preço contratual.

3.- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante, ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente ao objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4.- Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante, terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante, e as consequências do incumprimento.

5.- O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6.- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 6º
(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 7º
(Prevalência)

1.- Fazem parte integrante do contrato as especificações do procedimento por ajuste direto e a proposta do segundo outorgante.

2.- Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto das especificações do procedimento por ajuste direto e em último lugar a proposta do segundo outorgante.

Artigo 8º
(Vigência)

O prazo de execução do contrato é de 11 (onze) meses, com inicio no mês outubro de 2017, até ao final de agosto de 2018.

Fazem parte do processo, que se encontram arquivados na Plataforma Informática Acingov, os seguintes documentos: - Proposta do segundo outorgante datada de 24.11.2017; Caderno de Encargos, Declaração passada pelo Instituto de Segurança Social, I. P., em 06.12.2017; Certidão em como não existem dívidas à Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias emitida em 28.11.2017 pelos Serviços de Finanças de Resende [2623] e Registo Criminal emitido em 28.11.2017.

As partes declaram que têm conhecimento do conteúdo dos documentos pelo que prescindem de os assinar.

Pelo primeiro outorgante,

Pelo segundo outorgante,